



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Unidade de Educação Profissional – UNEP		
EMENTA: Credenciamento da Unidade de Educação Profissional – UNEP e renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE até 31 de dezembro de 2013 e dá outras providências.		
RELATOR: Vicente de Paula Maia Santos Lima		
SPU Nº: 07210042 7	PARECER Nº: 0158/2009	APROVADO EM: 09.06.2009

I – RELATÓRIO

O então presidente da FUNECE, professor Jader Onofre de Moraes pelo processo 07210042-7, datado de 03.09.2007, e retificado pelo ofício Nº 12/2009 do atual presidente, professor Francisco de Assis Moura Araripe, no qual solicita o Credenciamento da Unidade de Educação Profissional – UNEP e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho da Fundação Universidade Estadual do Ceará.

Caracterização da Instituição

A FUNECE, entidade mantenedora, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número: 07.885.809/0001-97.

A Unidade de Educação Profissional – UNEP, por seu turno, foi criada no âmbito da FUNECE, pelo Decreto Estadual nº 28.502 de 28 de novembro de 2006, com o fim de promover a oferta de projetos, programas e cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e educação profissional técnica de nível médio, coordenando, mediando, integrando e assessorando as atividades de ensino, pesquisa e extensão inerentes à execução de sua atividade fim.

Toda a documentação apresentada pelas duas instituições está acorde com as exigências legais e devidamente anexada ao processo.

Caracterização do Curso

Nome do Curso: Técnico em Enfermagem

Habilitação: Técnico em Enfermagem

Qualificação – Auxiliar de Enfermagem

Especialização Técnica – Enfermagem do Trabalho

Mantenedora: Fundação Universidade Estadual do Ceará



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0158/2009

Nome da Instituição de Ensino: Unidade de Educação Profissional – UNEP

Endereço: Av. Paranjana, 1700

Carga Horária:

Técnico em Enfermagem – 1.900 horas

Auxiliar de Enfermagem – 1.200 horas

Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – 380 horas

Diretor Pedagógico: José Nelson Arruda Filho

Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem: Maria Celsa Franco

Coordenadora da Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho – Maria Irismar de Almeida

Secretária: Márcia de Souza Lima

Da Análise

Para proceder a avaliação do curso, o presidente do CEE, por intermédio da Portaria nº 034/2009 de 23 de março de 2009, publicada no DOE de 14 de abril do mesmo ano, designou a enfermeira Mirna Fontenelle de Oliveira, mestranda em Enfermagem. A análise de seu relatório e das informações prestadas pela assessoria da Câmara da Educação Superior e Profissional fundamentam o presente Parecer.

Coordenação

Tanto o diretor pedagógico da UNEP, professor José Nelson Arruda Filho, como as coordenadoras dos cursos de Técnico em Enfermagem, professora Maria Celsa Franco, e de Especialização em Enfermagem do Trabalho, professora Maria Irismar de Almeida, estão devidamente habilitados para o exercício de suas funções, quer do ponto de vista da qualificação, quer pela competência.

Plano de Curso

Os itens do Plano de Curso estão de acordo com o Manual da Unidade Escolar SETEC/MEC

Requisitos de acesso ao curso

Idade mínima: 18 anos

Escolaridade mínima: estar cursando a 3ª série do ensino médio ou ter concluído o ensino médio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0158/2009

Perfil de conclusão do profissional

Os profissionais de nível técnico em enfermagem deverão apresentar uma formação generalista constituída por competências, habilidades e atitudes gerais e específicas, mantendo uma atitude cooperativa, solidária e ética, que lhes permitam acompanhar as transformações da área. Estes profissionais deverão ser capazes de utilizar seus conhecimentos e habilidades de forma integrada, aplicando-os para o alcance da qualidade do trabalho em Enfermagem, podendo atuar em instituições de saúde, bem como em domicílios. Integram a equipe de enfermagem desenvolvendo ações de promoção, prevenção, controle, recuperação e reabilitação da saúde.

O Auxiliar de Enfermagem devidamente qualificado é componente vital da equipe de Enfermagem, cujo exercício profissional ocorrerá sob a supervisão e delegação do Enfermeiro, de modo a garantir um atendimento de Enfermagem integral e de qualidade ao ser humano.

Os profissionais de nível técnico especializado em enfermagem do trabalho deverão apresentar uma formação profissional que lhes assegure competências e habilidades relacionadas com a inovação, criatividade, trabalho em equipe, postura ética, participação no processo de tomada de decisões, além da incorporação das tecnologias da informação que contribuam para a qualidade da produtividade e da ampliação de novos conhecimentos necessários aos trabalhadores dessa área.

Organização curricular

A matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem com qualificação em Auxiliar de Enfermagem e especialização técnica em Enfermagem do Trabalho está estruturada em quatro módulos.

Módulo I – carga horária 200horas – destina-se à oferta de bases tecnológicas comuns aos profissionais de nível técnico na área de saúde, sem terminalidade ocupacional.

Módulo II – carga horária 1000 horas – refere-se aos conhecimentos específicos do Auxiliar de Enfermagem, cuja capacitação itinerária confere a certificação do aluno em Auxiliar de Enfermagem.

Módulo III – carga horária – 700 horas – refere-se aos conhecimentos específicos da Habilitação de Técnico em Enfermagem.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0158/2009

Módulo IV – carga horária 380 horas – diz respeito ao curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho. Esta formação é opcional e tem como pré-requisito a habilitação de Técnico em Enfermagem.

Estágio Supervisionado

O estágio curricular supervisionado será realizado em instituições conveniadas com a FUNECE. A carga horária do estágio supervisionado para a qualificação de Auxiliar de Enfermagem é de 400 horas; para a habilitação de Técnico em Enfermagem são exigidas 700 horas e para a especialização técnica 80 horas.

Instalações e Equipamentos

Para a realização do Curso, a UNEP/FUNECE dispõe de um Centro de Formação Tecnológica em Enfermagem onde funcionam três laboratórios devidamente equipados: Saúde Coletiva, Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem e Saúde da Mulher e da Criança. A avaliadora sugere a aquisição de novos manequins para as aulas práticas.

Os recursos audiovisuais atendem de forma satisfatória, em quantidade e qualidade, as necessidades do curso.

Além de uma biblioteca própria, em instalação, os alunos podem dispor da biblioteca central da FUNECE, recentemente reformada e ampliada, que possui razoável acervo no campo da enfermagem.

Critérios de Aproveitamento de conhecimento e experiências anteriores

São os determinados na Resolução CEC nº 413/2004 e consagrados na Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação dos cursos assumirá uma concepção emancipatória, processual e diagnóstica. Conseqüentemente os procedimentos didáticos adotados vão além da mera aferição dos conteúdos estudados e da observação da prática supervisionada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0158/2009

Pessoal docente e técnico-administrativo

O corpo docente da instituição é formado por 17(dezessete professores), sendo 5 (cinco) com curso de mestrado, 8 (oito) com especialização, 4(quatro) graduados e 1 (um) Livre docente. Do total de professores 15 (quinze) são licenciados, 1 (um) tem curso de formação pedagógica. Apenas um professor, tem bacharelado, necessitando de autorização temporária.

O corpo técnico-administrativo é formado por 4 (quatro) profissionais. O diretor pedagógico, 2 (duas) coordenadoras de curso, anteriormente nominados e 1 (uma) secretária escolar, Márcia de Souza Lima, todos devidamente habilitados.

Certificados e Diplomas

Ao aluno que concluir os Módulos e I e II será conferido Certificado de Auxiliar de Enfermagem.

A conclusão dos Módulos I, II e III e a conclusão do Ensino Médio dará ao aluno Diploma de Técnico em Enfermagem. A conclusão do Módulo IV dará ao aluno certificação em Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

Projeto Pedagógico

É bem elaborado e se adequa às exigências legais para a educação profissional de nível médio requeridas na Resolução CNE/CEB Nº 04/99 e pela própria LDB.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de formação técnica profissional exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação in loco que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precede este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialista na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente a educação profissional: Resolução CEC nº 413/2006, como também o Parecer CNE/CEB nº 16/1999, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e a Lei nº 9.394/1996.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0158/2009

III – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração a Informação do NESP/CEE e, principalmente, o relatório da avaliadora do curso, em que são ressaltadas as boas condições de seu funcionamento, mercê do compromisso e qualificação de seu corpo docente e da coordenação, a adequação do projeto pedagógico e instalações físicas que atendem satisfatoriamente às necessidades do curso, sou favorável ao credenciamento da Unidade de Educação Profissional – UNEP, vinculada a Fundação Universidade Estadual do Ceará e a concessão da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho até 31 de dezembro de 2013. As deficiências apontadas no presente Parecer (aquisição de novos manequins, de títulos mais atualizados e em maior quantidade para a biblioteca e, fundamentalmente, a realização de seguro para os alunos), devem estar sanadas por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento.

Este é o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de junho de 2009.

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE